



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

PROJETO DE LEI Nº 002, 09 DE JANEIRO DE 2024.

AUTORIZA O PAGAMENTO EXTRAORDINÁRIO DO PASSIVO DO FUNDEF, DECORRENTE DE PRECATÓRIO JUDICIAL, COM A DEFINIÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, DOS PERCENTUAIS E CRITÉRIOS PARA O RATEIO DOS RECURSOS ENTRE OS BENEFICIADOS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 114, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Constitucionais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em observância ao Art. 68, inciso V da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o referido Projeto de Lei nos seguintes termos:

Art. 1º - A destinação dos recursos extraordinários recebidos e a serem recebidos pelo Município de Taquaritinga do Norte-PE em decorrência de decisão judicial relativa ao cálculo do valor anual por aluno oriundo da distribuição dos recursos do fundo e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, dar-se-á na forma desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que tratam o *caput* correspondem a parcelas a serem recebidas pelo Município de Taquaritinga do Norte-PE por força de precatórios judiciais expedidos pela Justiça Federal em sede cumprimento de sentenças proferidas contra a União, quanto à condenação a diferenças referentes ao extinto FUNDEF.

Art. 2º - Os recursos recebidos nos termos do art. 1º serão aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica e na valorização dos profissionais do magistério, na forma prevista pelo art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

Parágrafo único. Ressalva-se do disposto no *caput* a parcela correspondente aos juros de mora advinda do precatório do FUNDEF, a qual possui natureza jurídica distinta do principal, nos termos do ACÓRDÃO Nº 10387/2022 – TCU – 1ª Câmara e do decidido pelo STF na APDF 528.

Art. 3º - Será repassado, na forma de abono, o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do montante principal, atualizado, de que trata o *caput* do art. 2º, observado os seguintes critérios de distribuição entre os beneficiários:

I - aos profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

Taquaritinga do Norte-PE, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública do Município de Taquaritinga do Norte - PE, durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF 1997-2006;

II - aos aposentados que comprovem efetivo exercício como profissionais do magistério da educação básica na rede pública escolar do Município de Taquaritinga do Norte- PE durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF 1997-2006, ainda que não tenham mais vínculo direto com o Município de Taquaritinga do Norte-PE, e aos herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

§1º. O pagamento de que trata o *caput* tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos e pensionistas que fizeram parte do rateio.

§ 2º. Para os efeitos dos incisos I e II do *caput* consideram-se:

I - profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica no período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF 1997-2006;

II - Efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no incisos I e II do *caput*, associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 4º - O abono destinado aos beneficiários que mantêm vínculo com o Município de Taquaritinga do Norte-PE, ativos ou aposentados, será efetivado diretamente na folha de pagamento, na forma e em prazo a serem definidos em regulamento e conforme liberação das parcelas do precatório a serem repassadas ao Município de Taquaritinga do Norte-PE.

Art. 5º - O recebimento do abono pelos profissionais contemplados com o rateio que não possuam mais vínculo com o Município de Taquaritinga do Norte-PE ocorrerá mediante requerimento do interessado, conforme procedimento a ser estabelecido em regulamento.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do profissional, os respectivos herdeiros apenas receberão o montante a que tem direito mediante apresentação de alvará judicial através do qual se autorize o levantamento do valor.

Art. 6º - A fixação dos percentuais e critérios para divisão do rateio entre os profissionais beneficiados observará as seguintes etapas:



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

I - identificação dos profissionais que fazem jus aos respectivos valores, bem como de sua jornada de trabalho e do período de efetivo exercício no magistério, mediante busca na base de dados das Secretarias Municipal de Educação e de Administração, assim como dados disponíveis em sistemas e documentos arquivados na Prefeitura de Taquaritinga do Norte- PE;

II - cálculo do valor hora-aula referência, unidade para obtenção do valor individual para cada um dos profissionais; e

III - obtenção do valor individual a ser disponibilizado a cada um dos beneficiados, observando a proporcionalidade, conforme jornada de trabalho e período de efetivo exercício no magistério nos anos de 1997 a 2006.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações consignadas ao Poder Executivo.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, as dotações orçamentárias.

Art. 8º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em aspectos que forem necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


IVANILDO MESTRE BEZERRA
PREFEITO



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

MENSAGEM

Ao Exmo. Sr.

AMILTON CÍCERO DA SILVA

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga do Norte/PE

Ref.: Encaminha Projeto de Lei que destina-se à AUTORIZAR O PAGAMENTO EXTRAORDINÁRIO DO PASSIVO DO FUNDEF, DECORRENTE DE PRECATÓRIO JUDICIAL, COM A DEFINIÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, DOS PERCENTUAIS E CRITÉRIOS PARA O RATEIO DOS RECURSOS ENTRE OS BENEFICIADOS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 114, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

O Projeto ora submetido à deliberação desta respeitável Casa Legiferante, destina-se Senhor Presidente, o Projeto de Lei que “Autoriza o pagamento extraordinário do Passivo do Fundef, decorrente de precatório judicial, com a definição da destinação dos recursos, dos percentuais e critérios para o rateio dos recursos entre os beneficiados, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021.”

A proposição normativa objetiva assegurar aos profissionais do magistério o direito ao recebimento do repasse dos valores remanescentes em virtude do cálculo do valor anual por aluno oriundo da distribuição dos recursos do fundo e da complementação da União ao Fundef, previstos na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Visa ainda atender a finalidade da destinação originária dos recursos do Fundef, especialmente para fins de garantir o percentual de 60% (sessenta por cento) das verbas para os profissionais do magistério, na forma do parágrafo único do art. 5º da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021, e do art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

O valor para fins de pagamento, na forma de abono, objeto do presente Projeto de Lei, corresponde às parcelas a serem recebidas pelo Município de Taquaritinga do Norte-PE por força de precatórios judiciais expedidos pela Justiça Federal em sede cumprimento de sentenças proferidas contra a União, quanto à condenação a diferenças referentes ao extinto FUNDEF.

Com a aprovação da presente proposição normativa, os recursos recebidos serão utilizados com a mesma finalidade e de acordo com os critérios, condições e percentual de aplicação aos profissionais beneficiados, estabelecidos para a utilização do valor principal do Fundef, observando-se rigorosamente os termos da Lei Federal nº 14.113, de 2020, e demais alterações.

Destaca-se, por fim, que, quanto ao interesse público, a aprovação deste Projeto de Lei ensejará a maior valorização dos profissionais, a possibilidade de maior desenvolvimento de qualidade de ensino e, conseqüentemente, o atingimento dos índices educacionais.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, ao tempo em que reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e de distinta consideração.

Taquaritinga do Norte, 09 de janeiro de 2024.

IVANILDO MESTRE BEZERRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE